

## **DECRETO N° 217, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe, no âmbito do Município de Francinópolis, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria n° 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual n° 18.884 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** também a classificação da situação mundial do novo coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** ainda o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a imediata:

I - a suspensão, até o dia 31 de março de 2020, das aulas da rede pública municipal de ensino;

II – a interrupção das férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

**§ 1º** A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias escolares do mês de julho.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

**Art. 2º.** Ficam suspensas também, até a data prevista no inc. I do art. 1º deste Decreto, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

I – em locais fechados, aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas;

II – em locais públicos, aglomeração acima de 100 (cem) pessoas.

**Art. 3º.** As atividades oferecidas pelo Município relacionadas às políticas públicas de atendimento à população que ocasionem aglomeração de pessoas também ficarão suspensas até a data prevista no inc. I do art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** Por serem considerados grupo de risco de contágio pelo COVID-19 e como medida preventiva, ficam liberados do expediente presencial, até a data prevista no inc. I, do art. 1º, deste Decreto, os servidores públicos municipais que tenham 60 (sessenta) anos ou mais.

**Art. 5º.** Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressarem de regiões em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 (quatorze) dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

**§ 1º** Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

**§ 2º** Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos da Prefeitura, e enviar a cópia digital do atestado para endereço eletrônico da prefeitura.

**§ 3º** Os atestados serão homologados administrativamente.

**§ 4º** Os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

**§ 5º** O servidor deverá encaminhar ainda:

I – relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao novo coronavírus;

II – documentos que comprovem situação de exposição ao risco, tais como de passagens áreas próprias ou das pessoas que travou contato;

III – descrição dos sintomas, próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato, caso apareçam, após o contato com a situação de risco.

**§ 6º** Na hipótese de encaminhamento dos documentos descritos neste artigo desacompanhado de atestado médico, poderá ser concedida, de ofício, licença ao servidor.

**§ 7º** Mesmo sem sintomas, o servidor deverá encaminhar os documentos indicados nos incisos I a III do caput deste artigo, hipótese em que poderá ser concedida licença de ofício por 14 (quatorze) dias, afim de que o servidor permaneça em resguardo domiciliar para observação de sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19.

**Art. 6º.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do novo coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo coronavírus.

**Art. 7º.** É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

**Parágrafo único.** A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 9º.** Fica declarada, no âmbito municipal, situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí.

**Art. 10º.** Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no inciso I, do art. 1º, deste Decreto, pela rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

**Art. 11.** Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

**§ 1º** Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

**§ 2º** Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no *caput* e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.

**Art. 12.** Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I - a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II - disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III - disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

**Art. 13.** O encerramento da situação de emergência de saúde pública, no âmbito municipal, dependerá de avaliação de risco efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

**Art. 14.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico autorizada a editar os atos normativos complementares e necessários à execução deste Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16.** Registrado e Publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município, o presente Decreto, no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis - Piauí, 17 de março de 2020.



Paulo César Rodrigues de Moraes  
Prefeito de Francinópolis-PI